



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Arthur Gaz		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, ministrado pela Faculdade Auden Educacional (FAED), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
PROCESSO Nº: 23001.000499/2024-26		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 392/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

O interessado, Arthur Gaz, em *e-mail* datado de 30 de abril de 2024, dirigido ao Conselho Nacional de Educação (CNE), solicita a convalidação dos seus estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, ministrado pela Faculdade Auden Educacional (FAED), com sede, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Com relação aos episódios que culminaram a presente solicitação, registrados no processo SEI nº 23001.000499/2024-26, importa apontar que:

- a) O interessado ingressou no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, ministrado pela FAED, no segundo semestre de 2021;
- b) Para efetivar sua matrícula, o solicitante apresentou à Instituição de Educação Superior (IES) o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, emitido em 2012 pelo Centro Cultural Santa Ana (CCSA); e
- c) Ocorre que, ao concluir sua graduação, o requerente foi surpreendido com a informação de que os atos praticados pelo CCSA não tinham validade legal, impedindo-o de receber seu diploma de Ensino Superior.

Considerações do Relator

O presente processo foi distribuído a este Relator no dia 12 de junho de 2024. Após a análise dos fatos, constatou-se que o interessado foi vítima de um golpe, no qual terceiros simulam ser instituições reconhecidas, para emitir falsos certificados de conclusão do Ensino Médio.

No caso em apreço, apesar da boa-fé do interessado, que só descobriu a fraude ao finalizar seu curso superior, o princípio da legalidade impõe que a atuação administrativa seja pautada na lei. Esta, por sua vez, determina que o ingresso na Educação Superior só pode ocorrer após a conclusão do Ensino Médio.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 44, estabelece que os cursos e programas da Educação Superior são abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio e sido aprovados em processo seletivo.

Na situação em análise, verifica-se que o interessado não possui documento legal que autorize a convalidação dos estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.

Recomenda-se, portanto, que o interessado regularize sua situação educacional por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) ou, alternativamente, conclua o Ensino Médio por meio de um curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) com processo de aceleração de estudos.

Assim sendo, encaminho para decisão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de educação (CES/CNE) a decisão sintetizada no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Arthur Gaz, no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, ministrado pela Faculdade Auden Educacional (FAED), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Auden Educação Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente